



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744 / Fax: (14) 3845-1502

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

RESOLUÇÃO Nº 30 de 13 de agosto de 2009.

“Disciplina o uso, por terceiros, do auditório da Câmara Municipal de Conchas, denominado Centro Cívico e Cultural e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O auditório da Câmara Municipal de Conchas, denominado Centro Cívico e Cultural, é destinado à realização de eventos e solenidades oficiais do Município, podendo, eventualmente, ser utilizado por terceiros, conforme disciplina esta Resolução.

Art. 2º - O uso do Centro Cívico e Cultural por terceiros depende de autorização expressa do Presidente da Câmara, mediante requerimento formulado pelo interessado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do evento.

§ 1º - É vedada a utilização por terceiro nas seguintes hipóteses:

I - Para eventos que visem exclusivamente proselitismo religioso, político-partidário ou correligionário de qualquer espécie.

II - Para convenções ou reuniões de partidos políticos, exceto quando se tratar de eventos promovidos pelos respectivos institutos de estudos políticos, visando fins culturais e abertos a quaisquer interessados, independente de filiação partidária.

III - Para eventos de natureza estritamente comercial, dentre os quais, reuniões para promoção de produtos, convenções de representantes comerciais de determinado produto e outros.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744 / Fax: (14) 3845-1502

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

IV – Para a realização de festas, bailes, jantares dançantes e quaisquer festividades do gênero.

§ 2º - Somente serão deferidos os requerimentos em que esteja devidamente consignado o interesse público e desde que o evento seja gratuito e aberto a toda a população.

§ 3º - A reserva de data para a utilização das instalações por terceiros respeitará a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos, ficando sempre condicionada à aprovação da Presidência da Câmara.

Art. 3º - Poderá, ainda, ser negada a autorização para a realização de eventos para os quais sejam inadequadas as dependências de que trata esta Resolução, tanto em relação ao número de pessoas participantes, quanto em relação à natureza do evento a ser realizado.

Art. 4º - A entidade ou pessoa responsável pelo evento deverá firmar termo comprometendo-se a:

I - Zelar por meios próprios pela segurança dos participantes, bem como das dependências utilizadas, responsabilizando-se pelos respectivos veículos que utilizarem o estacionamento da Câmara.

II – Responsabilizar-se pelas instalações, equipamentos e outros bens do patrimônio da Câmara Municipal, devidamente relacionados, devendo indenizar ou repor aqueles que sofrerem quaisquer avarias ou que forem extraviados.

III - Devolver as dependências, completamente desocupadas, ao final do evento, encarregando-se da limpeza, tanto do espaço utilizado quanto das entradas.

Art. 5º - Será designado servidor da Câmara Municipal para vistoriar as dependências utilizadas, antes de serem consideradas como devolvidas.

Parágrafo único - É vedada a utilização dos serviços e servidores da Câmara Municipal nos eventos que não sejam promovidos exclusivamente pelo Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744 / Fax: (14) 3845-1502
Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000
CNPJ: 01.630.769/0001-56

Art. 6º - Não serão autorizados eventos que possam, de qualquer forma, implicar em prejuízo à imagem da instituição legislativa, bem como possam afrontar valores éticos ou morais.

Art. 7º - É vedada a utilização do Centro Cívico e Cultural nos finais de semana e feriados e em datas que possam interferir nos trabalhos legislativos, salvo para eventos promovidos exclusivamente pela Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conchas, 13 de agosto de 2009.



Omar Miranda Silva

Presidente da Câmara Municipal de Conchas

Publicada, afixada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Conchas, na data supra.



Luciana Cristina Gobo
Secretária Legislativa Geral



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744 / Fax: (14) 3845-1502
Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000
CNPJ: 01.630.769/0001-56

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DO CENTRO CÍVICO E CULTURAL

Eu, _____, portador (a) do RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, residente na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, declaro que farei uso do Centro Cívico e Cultural localizado na Câmara Municipal de Conchas no(s) dia(s) _____, no período das _____ às _____ horas, para a realização de _____, com o número previsto de _____ participantes, me responsabilizando pela segurança dos participantes e zelando, pelos respectivos veículos que utilizarem o estacionamento da Câmara, pelas dependências do recinto, bem como me responsabilizando pelas instalações, equipamentos e outros bens pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal utilizados para o evento me comprometendo a indenizar ou repor aqueles que sofrerem quaisquer avarias ou que forem extraviados.

Declaro, ainda, que devolverei as dependências, completamente desocupadas, ao final do evento, encarregando-me da limpeza, tanto do espaço utilizado quanto das entradas do recinto.

Estando ciente e de acordo com todos os dispositivos da Resolução n.º _____, de _____/_____/_____, firmo o presente, responsabilizando-me integralmente pelo descumprimento total e/ou parcial do mesmo.

Conchas, _____ de _____ de _____.

Nome por extenso: _____